

Projeto de Lei Complementar

Propõe alterações nos dispositivos da Lei Complementar nº 523 de 22.08.2018 que Instituiu o Plano Diretor de Desenvolvimento Territorial de Lages - PDDT-LAGES.

As proposições elencadas pela equipe técnica do setor de Planejamento para as propostas de emendas a Lei Complementar 523 de 22 de Agosto de 2018 foram apresentadas ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Territorial - **CMDT** em reuniões ordinárias, em que foram amplamente estudadas, discutidas e validadas em atas.

Fazem parte do CMDT:

I –10 (dez) representantes do Poder Executivo Municipal:

a) Secretaria Municipal do Planejamento e Obras

Titular: João Alberto Duarte

Suplente: Roberto Carvalho Provenzano

b) Secretaria Municipal da Agricultura e Pesca

Titular: Alisson Medeiros

Suplente: Robinson Spuldaro Xavier

c) Secretaria Municipal de Assistência Social e
Habitação

Titular: Anarita Fátima Locatelli

Suplente: Luis Felipe Stancke

d) Secretaria Municipal do Desenvolvimento
Econômico e Turismo

Titular: Nilton Salmoria

Suplente: Luis Carlos Alves Borges

Fazem parte do CMDT:



**Secretaria Municipal de Planejamento
e Mobilidade Urbana - SEPLAM**

e) Secretaria Municipal da Saúde

Titular: Rafael Floriani

Suplente: Claiton Camargo de Souza

f) Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Meio Ambiente

Titular: Paulo Cesar Sell

Suplente: Fabio Nazareno Pellin

g) Coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil

Titular: Roberta Machado

Suplente: Malu Dolores Borges da Luz

h) Diretoria de Trânsito - Diretran

Titular: Sergio Antonio Silva Todeschini

Suplente: Ari de Assis Muniz Moraes

i) Fundação Cultural de Lages

Titular: Gilberto Ronconi

Suplente: Marco Antonio Sutil de Oliveira

j) Procuradoria Geral do Município

Titular: Eloi Ampessan Filho

Suplente: Karine Fernandes Brun

Fazem parte do CMDT:



Secretaria Municipal de Planejamento
e Mobilidade Urbana - SEPLAM

II – 01 (um) representante Estadual – Secretaria de Segurança Pública no Município:

a) Polícia Militar do Estado de Santa Catarina

Titular: Cap.PM Luiz Antonio Borges Filho

Suplente: 2º Sgt.PM Eduardo Rodrigues Rosa

III - 10 (dez) representantes da sociedade civil organizada assim distribuídos:

02 (dois) representantes das associações profissionais, sendo, preferencialmente, das entidades de classe vinculadas ao planejamento urbano:

Titulares: Willy João Brun Filho (AEA)

Rafael Marcos Zatta KrahI (IAB)

Suplentes: Caetano Palma Neto (AEA)

Mariana Campos de Andrade (IAB)

03 (três) representantes das entidades empresariais, comerciais e/ou sindicatos patronais preferencialmente vinculados à construção civil:

Titulares: Pedro Antônio Garib (Sinduscon)

Augusto Branco Fornari Sousa (Acil)

Fabiano Ventura (CDL)

Suplentes: Giordan Heidrich (Sinduscon)

Camila Steffen Figueiredo Padilha (Acil)

Carlos Fontana (CDL)

Fazem parte do CMDT:

03 (três) representantes das entidades educacionais de nível superior:

Titulares: Kareenn Cristina Zanela Diener (Uniplac)

Ciro Antônio Fernandes (Unifacvest)

Raquel Valério de Sousa (Udesc)

Suplentes: Diego Tavares Scopel (Uniplac)

Leonardo Rabelo de Matos Silva (Unifacvest)

Veraldo Liesenberg (Udesc)

02 (dois) representantes de organizações populares e associações, preferencialmente vinculadas às questões de desenvolvimento territorial:

Titulares: Volsiú Waltrick (Associação Serrana de Deficientes Físicos)

Antonio Carlos Costa (União das Associações dos Moradores)

Suplente: Vanilda Antunes Correa (Associação Serrana de Deficientes Físicos)

Reuniões realizadas em 2022:

Reunião 01 – 09/03/22

Reunião 02 – 13/04/22

Reunião 03 – 16/05/22

Reunião 04 – 23/06/22

Reunião 05 – 21/07/22

Reunião 06 – 01/09/22

Reunião 07 – 29/09/22

- 1– Transferência do Direito de Construir para Fins de Preservação/
Ajuste do texto referente à transferência do direito de construir no
PDDT-Lages;
- 2- Complementação referente às faixas de recuo ao longo da BR 282,
Área Industrial;

CAPÍTULO I
DOS INSTRUMENTOS DE INDUÇÃO DO DESENVOLVIMENTO URBANO E
INTERVENÇÃO NO SOLO
SEÇÃO II
DA TRANSFERÊNCIA DO DIREITO DE CONSTRUIR

“Art. 182. A transferência do direito de construir seguirá as seguintes determinações:

- I - os imóveis poderão transferir somente a diferença entre o direito de construir utilizado e o direito de construir expresso pelo índice de aproveitamento básico;
- II - os imóveis doados ao Município para fins de habitação de interesse social, localizados nas áreas especiais de interesse social - ZEIS, poderão transferir o equivalente ao valor do imóvel, convertido em potencial construtivo a ser transferido;
- III - os imóveis, lotes ou glebas localizados em áreas especiais de interesse ambiental - AEIA, poderão transferir de forma gradativa o direito de construir potencial virtual básico, de acordo com critérios, prazos e condições definidas em lei.

Parágrafo único. Estas áreas poderão ser definidas para ações em córregos específicos ou em ações e projetos de Drenagem Urbana, permitindo a recuperação do todo ou parte do valor da terra sem a necessidade de desapropriação, permitindo ainda a criação de Parques, áreas de lazer, alargamento e melhoria de canais de drenagem urbana.

§ 1º Não se aplica a limitação disposta no inciso I deste artigo, aos casos de edificações consideradas de interesse público para preservação do patrimônio histórico e cultural, onde poderá ser transferida a **totalidade do potencial construtivo básico**.

§ 2º As transferências de potencial construtivo de que trata esta Seção, que resultarem em área a ser transferida maior que 2.000m² (dois mil metros quadrados), deverão ser submetidas a apreciação do CMDT, excetuando - se os casos de operações urbanas consorciadas.

§ 3º Os imóveis tombados ou protegidos, poderão transferir a **diferença de potencial construtivo**, desde que vinculados com projetos de restauro e manutenção do patrimônio, autorizados pelo COMPAC.”

O parágrafo 3º do artigo 182 da Lei nº 523 de 22.08.2018, denominada Plano Diretor de Desenvolvimento Territorial de Lages, passará a vigorar com a seguinte redação:

§ 3º Os imóveis tombados ou protegidos, poderão transferir a **totalidade do potencial construtivo**, desde que vinculados com projetos de restauro e manutenção do patrimônio, autorizados pelo COMPAC.

CAPÍTULO III
DOS INSTRUMENTOS DE REGULAÇÃO
Seção I
Das Normas de Uso e Ocupação do Solo
SUBSEÇÃO VI
DOS RECUOS E AFASTAMENTOS

"Art. 252. [...]

§ 10 O recuo frontal do sistema viário ao longo da Rodovia BR-282, em ambas as margens, entre os quilômetros (Km) 215 e (Km) 221 será de 5,0 metros, de acordo com a Lei Federal vigente."

Lei 13.913 de 25 de novembro de 2019.

Passará a vigorar com a seguinte redação:

§ 10 O recuo frontal do sistema viário ao longo da Rodovia BR-282, em ambas as margens, entre os quilômetros (Km) 215 e (Km) 221, **(Km) 222, e (Km) 225**, será de 5,0 metros, de acordo com a Lei Federal vigente.

BR 282

